



EDITAL 23/2023

CONVOCAÇÃO DE CANDIDATURAS PARA COMPOSIÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL ESTADUAL DA CRUZ VERMELHA BRASILEIRA - FILIAL MATO GROSSO DO SUL (CVBMS)

A Comissão Eleitoral da Cruz Vermelha Brasileira - Filial Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela **Portaria N° 012/2023** e pelo Regulamento Geral de Eleições da Cruz Vermelha Brasileira,

RESOLVE

CAPÍTULO I

Das Disposições Gerais

Art. 1º - Este Edital de Convocação de Candidaturas tem por finalidade estabelecer o Regimento Eleitoral que visa regulamentar o processo de eleição dos(as) Membros Voluntários(as) que comporão a Assembleia Geral Estadual da Cruz Vermelha Brasileira - Filial Mato Grosso do Sul, durante escrutínio que será realizado na reunião ordinária da Assembleia Geral Estadual da CVBMS, convocada pelo Edital 22/2023, para ocorrer no dia 14/11/2023.

§1º - Os (As) Voluntários(as) que forem eleitos passarão a usar a denominação de Conselheiro(a) Estadual da Cruz Vermelha Brasileira - Filial Mato Grosso do Sul - CVBMS.

Art. 2º - A Assembleia Geral Estadual elegerá, dentre os seus 32 Conselheiros(as) Estaduais com mandato vigente, situação regular e com direito a voto, 16 novos(as) membros para comporem a Assembleia Geral Estadual da CVBMS, cujos(as) candidatos(as) deverão se inscrever previamente para participar do certame, conforme estipula este Regimento.

Parágrafo Único - Caso algum(a) Conselheiro(a) Estadual da CVBMS com mandato vigente renunciar a seu cargo até o início da votação, tal vacância será preenchida pelos(as) candidatos(as) mais bem posicionados em sequência, até que se atinja o total de 40 Conselheiros(as) Estaduais, visando adequar ao novo dimensionamento de conselheiros(as) aprovado pela Junta de Governo Estadual da CVBMS.

Art. 3º - Os (As) Conselheiros(as) Estaduais eleitos(as) deverão, obrigatoriamente, atuar numa das funções de Direção, Avaliação de Resultados e Planejamento e Controles Financeiros e Controles de Conduta de suas respectivas unidades.



Art. 4º - Após a definição da escolha dos(as) novos(as) Conselheiros(as) Estaduais, a Assembleia Geral Estadual renovará 03 vagas da Junta de Governo Estadual, de acordo com o que estabelece o Art. 32, §1º do Estatuto da CVB, e recomporá as vacâncias e reordenará os cargos da Comissão de Finanças, Comissão de Ética, Comissão de Mediação e Ouvidoria.

CAPÍTULO II

Da Comissão Eleitoral

Art. 5º - Para os fins de que dispõe este Edital, a Comissão Eleitoral, nomeada pela Portaria 012/2023 da Presidência Estadual da CVBMS, será formada pelos(as) três Conselheiros(as) Estaduais da CVBMS listados(as) abaixo, não candidatos(as) a cargos eletivos:

1) Nome: HELDER DOMINGUES DE SOUZA - PRESIDENTE

Ender.: Rua Roque Tertuliano de Andrade, 836 - Vila Morumbi - Campo Grande/MS

Telefone: (67) 99688-0616

E-mail: helder@crievalor.com.br

2) Nome: ANA ELISA DAVID MACHADO PALHANO - VICE-PRESIDENTE

Ender.: Rua Santo Onofre, nº 50 - Vila Santa Luzia - Campo Grande/MS

Telefone: (67) 99657-9666

E-mail: david.anaelisa@gmail.com

3) Nome: ANDREA FERREIRA LEITE INÁCIO - SECRETÁRIA

Ender.: Rua Prof.^a. Elisa Silva, 87- Bairro Chácara Cachoeira - Campo Grande/MS

Telefone: (67) 99872-6457

E-mail: andrea.leite@gmail.com

Art. 6º - Compete à Comissão Eleitoral:

- I. Cumprir o disposto neste Edital, bem como as decisões emanadas das instâncias superiores;
- II. Zelar pelo cumprimento dos dispostos no Estatuto Nacional, Regulamento Geral Nacional e Regulamento Geral de Eleições da Cruz Vermelha Brasileira.
- III. Definir e organizar as eleições;
- IV. Apurar e divulgar o resultado das eleições;
- V. Definir o calendário eleitoral;
- VI. Deliberar sobre os recursos interpostos pelos candidatos;
- VII. Coordenar e deliberar as demais questões eleitorais de que trata este Edital, sem prejuízo do que dispõe o os documentos citados no inciso II.



Parágrafo único - Quando da apreciação de item da Ordem do Dia da Assembleia que preveja eleição, a Comissão Eleitoral assumirá a direção dos trabalhos, observando a seguinte sequência de atos:

- I. Confirmará a inexistência de qualquer papel dentro da urna;
- II. Determinará ao Secretário da Mesa que proceda à chamada nominal de cada um dos presentes que tenha direito a voto, conforme conste da Lista de Presença;
- III. Rubricará, por um de seus membros, cada cédula, entregando-a ao votante chamado;
- IV. Terminada a votação, abrirá a urna e verificará se o número de cédulas oficiais coincide com o de votantes; se não houver coincidência entre o número de votantes e o de cédulas oficiais encontradas na urna e no invólucro, a votação estará anulada e reiniciado o procedimento de que tratam os itens I a III acima;
- V. Coincidentes o número de votantes e o de cédulas oficiais, a Comissão Eleitoral fará a contagem dos votos e proclamará o resultado da votação.

Art. 7º - A Comissão Eleitoral, sempre que julgar necessário, poderá recrutar auxiliares, dentre os colaboradores da CVBMS, com o fim exclusivo de colaborar na operacionalização de seus encargos, sem quaisquer poderes de voto ou deliberativos.

Art. 8º - A Comissão Eleitoral extinguir-se-á automaticamente após a publicação definitiva dos nomes dos membros eleitos para compor a Assembleia Geral Estadual da CVBMS, uma vez esgotadas todas as possibilidades recursais, nos termos deste Edital.

CAPÍTULO III

Da Inscrição de Candidaturas e Prazos

Art. 9º - Os(As) Membros Voluntários(as) da CVBMS que estiverem em situação regular com a entidade, conforme estabelecido pelo § 2º do Art. 67 estatutário, combinado com o Art. 2º do Regulamento Geral de Eleições da CVB poderão ser indicados(as) para concorrer ao cargo de Conselheiro(as) Estadual da CVBMS.

§1º - Para os fins deste Regimento, consideram-se Voluntários em Situação Regular aqueles que estiverem com o Cadastro de Voluntário atualizado nos registros da instituição.

§2º - Os(As) inscritos(as) para concorrer ao cargo de Conselheiro(as) Estadual da CVBMS deverão apresentar Declaração de que não foram condenados na forma da lei brasileira em práticas de crimes contra o patrimônio público ou legislação criminal, especialmente crimes hediondos, ressalvados os casos avaliados pela Comissão de Ética, de acordo com o Artigo 57 § 2º estatutário, por intermédio de formulário padrão disponibilizado por meio eletrônico no sítio da entidade, denominado “Declaração de Ficha Limpa”.



§3º - Os(As) membros que se candidatarem e forem eleitos(as) deverão realizar, dentro dos três meses subsequentes à sua eleição, o Curso Básico de Formação Institucional – CBFi, sob pena de impedimento de exercerem seu direito ao voto e de ser votado, de acordo com o que estabelece o §2º do Artigo 2º do Regulamento Geral de Eleições da CVB.

§4º - Os (As) Voluntários(as) interessados(as) em concorrer ao cargo de Conselheiro(a) Estadual da CVBMS devem, obrigatoriamente, residir na jurisdição da Filial.

Art. 10º - Os(As) inscritos(as) comprometem-se a acatar as normas deste edital e manter conduta compatível com a função a ser desempenhada, caso eleitos(as).

Art. 11º - Os(As) candidatos(as) deverão realizar sua inscrição até as 18 horas do dia 08/12/2023, enviando um comunicado de sua intenção de concorrer ao cargo de Conselheiro(a) Estadual da CVBMS ao e-mail eleicao@cruzvermelhams.org.br, no qual deverão anexar os documentos relacionados abaixo:

- I. Declaração de Ficha Limpa;
- II. Curriculum Vitae;
- III. Cópia de Documentos Pessoais (RG, CPF ou CNH);
- IV. Cópia de Comprovante de Endereço Atualizado;
- V. Fichas Cadastrais para aqueles que estão ingressando na instituição (Ficha e Registro de Voluntários, Termo de Adesão e Autorização de Uso de Imagem).

§1º - O modelo de Declaração de Ficha Limpa e as Fichas Cadastrais estão disponível no sítio da entidade (www.cruzvermelhams.org.br > Institucional > Documentos > 01 - Comissão Eleitoral), ou podem ser acessados pelos respectivos links: bit.ly/Declaracao_Ficha_Limpa e https://bit.ly/Documentos_Cadastrais.

§2º - A inexatidão das declarações e/ou informações prestadas pelo candidato, ou a falsidade documental, ainda que verificadas posteriormente, implicará na eliminação sumária do candidato, sendo declarados nulos os respectivos atos, sem prejuízo das sanções administrativas, penais e civis cabíveis.

Art. 12º - A Comissão Eleitoral da CVBMS divulgará a lista de candidaturas deferidas e indeferidas no site da instituição (www.cruzvermelhams.org.br > Institucional > Documentos > 01 - Comissão Eleitoral), até as 13 horas do dia 09/12/2023.

§1º - Os candidatos que discordarem do indeferimento de suas candidaturas poderão impetrar recurso junto à Comissão Eleitoral, mediante envio de e-mail para eleicao@cruzvermelhams.org.br, contendo as contestações e justificativas que julgarem necessárias, até as 13 horas do dia 10/12/2023.



§2º - Qualquer Voluntário da CVBMS poderá solicitar impugnação de candidatura de candidatos à Assembleia Geral Estadual, mediante envio de e-mail para eleicao@cruzvermelhams.org.br, contendo as contestações e justificativas que julgarem necessárias, até as 13 horas do dia 10/12/2023.

§3º - Finalizado o prazo para solicitação de impugnação de candidaturas e havendo tais requerimentos, os candidatos requeridos serão imediatamente comunicados e deverão apresentar suas defesas para a Comissão Eleitoral até as 18 horas do dia 11/12/2023, mediante envio de e-mail para eleicao@cruzvermelhams.org.br.

§4º - Após o julgamento dos recursos e havendo provimento destes, a Comissão Eleitoral da CVBMS divulgará nova relação de deferidos, até as 13 horas do dia 12/12/2023.

CAPÍTULO IV

Da Eleição e da Duração dos Mandatos

Art. 13º - Os(As) Membros Voluntários(as) da CVBMS que atendam ao disposto no Art. 9º e seus parágrafos concorrerão a 16 (dezesseis) vagas para compor a Assembleia Geral Estadual da CVBMS, cujos mandatos terão duração diferenciada, permitidas reeleições.

§1º - A duração do mandato dos eleitos será definida conforme a classificação decrescente da quantidade de votos recebidos, sendo contemplados os 16 candidatos mais bem votados, respeitando os seguintes critérios:

- I. Os 10 candidatos com mais votos serão eleitos para mandatos de 4 anos;
- II. Os candidatos ranqueados na 11ª e 12ª posição serão eleitos para mandatos de 3 anos;
- III. Os candidatos ranqueados na 13ª e 14ª posição serão eleitos para mandatos de 2 anos;
- IV. Os candidatos ranqueados na 15ª e 16ª posição serão eleitos para mandatos de 1 ano;

Art. 14º - A eleição dos(as) Conselheiros(as) Estaduais da CVBMS será realizada, em turno único, no dia 14/12/2023, durante expediente da Assembleia Geral Ordinária da CVBMS, convocada para iniciar às 19 horas em primeira convocação, e às 19 horas e 15 minutos em segunda convocação, com qualquer número, conforme Edital 22/2023.



CAPÍTULO V

Da Votação

Art. 15º - Os(As) candidatos(as) postulantes a compor a Assembleia Geral Estadual da CVBMS serão eleitos pelos(as) Membros da Assembleia Geral da CVBMS que estiverem com mandatos vigentes e em dia com suas obrigações estatutárias e regulamentares.

Art. 16º - Cada Membro da Assembleia Geral da CVBMS com mandato vigente e direito a voto poderá votar em até 16 (dezesesseis) candidatos(as) ou em branco.

Art. 17º - A cédula de votação para a eleição dos(as) Conselheiros(as) Estaduais da CVBMS conterá os nomes dos candidatos organizados em ordem alfabética.

Art. 18º - O voto será secreto, sendo garantido seu sigilo.

Art. 19º - Serão considerados vencedores os 16 (dezesesseis) candidatos que obtiverem mais votos válidos, apurados pela Comissão Eleitoral.

§1º - Havendo empate em número de votos entre dois ou mais candidatos(as), terão precedência as do sexo feminino, até que se atinja a metade dos componentes. Persistindo o empate, o(a) candidato(a) de maior idade e, finalmente, recorrer-se-á ao sorteio.

CAPÍTULO VI

Da Apuração e do Resultado

Art. 20º - A apuração dos votos será feita imediatamente depois de encerrada a votação.

§1º - A proclamação dos resultados será realizada imediatamente ao término da apuração e estes serão divulgados através dos diversos meios de comunicação da CVBMS, em até 72h (setenta e duas horas).

Art. 21º - O mapa de apuração deverá registrar:

- a) O número de votantes;
- b) O número de votos válidos e votos em branco no total;
- c) O número de votos recebidos por cada chapa ou candidatos.

Art. 22º - Os(As) candidatos(as) eleitos(as) presentes na Assembleia Geral Estadual assumirão imediatamente os seus cargos mediante assinatura de Termo ou Livro de Posse.



CAPÍTULO VII

Das Condutas Inadequadas Passíveis de Punição

Art. 23º - São consideradas condutas inadequadas, passíveis de punição pela Comissão Eleitoral, nas candidaturas e durante as campanhas, votação e apuração as seguintes:

- I.** Falsificar, no todo ou em parte, documento público ou particular, ou alterar documento público ou particular, verdadeiro, para fins eleitorais;
- II.** Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, para fins eleitorais;
- III.** Equipara-se a documento, para todos os efeitos penais, fotografias, filmes ou quaisquer meios digitais a que se incorpore declaração ou imagem falsa ou diversa da que devia ser escrita, para fins eleitorais;
- IV.** Obter, para uso próprio ou de outrem, documento público ou particular, material ou ideologicamente falso para fins eleitorais;
- V.** Fazer uso de qualquer dos documentos falsificados ou alterados, a que se referem os incisos I a IV acima, para fins eleitorais;
- VI.** Caluniar, difamar ou injuriar quaisquer pessoas, que tenham demonstrado intenção ou já serem candidatos a qualquer órgão de governança;
- VII.** Divulgar, por quaisquer meios de comunicação, inclusive redes sociais, fatos que sabe inverídicos e que sejam capazes de exercerem influência negativa em relação a candidatos ou pessoas, que tenham demonstrado intenção de se candidatar a qualquer órgão de governança;
- VIII.** Inutilizar, alterar ou perturbar meio de propaganda devidamente empregado em favor de qualquer candidato;
- IX.** Dar, oferecer, prometer, solicitar ou receber, para si ou para outrem, vantagens ou dádivas de qualquer natureza, para obter ou dar voto e para conseguir ou prometer abstenção, ainda que a oferta não seja aceita;
- X.** Usar de violência ou grave ameaça para coagir alguém a votar, ou não votar, em determinado candidato, ainda que os fins visados não sejam conseguidos;
- XI.** Utilizar-se de poder econômico e o desvio ou abuso do poder de autoridade, em desfavor da liberdade do voto;
- XII.** Promover, no dia da eleição, desordem ou algazarra que prejudique os trabalhos eleitorais, com ou sem a utilização de instrumentos sonoros ou sinais acústicos, com o fim de impedir, embaraçar ou fraudar o exercício do voto, sob qualquer forma;
- XIII.** Impedir ou embaraçar o exercício do sufrágio;
- XIV.** Fornecer ao eleitor cédula oficial com o voto já assinalado ou por qualquer forma marcada;



**CRUZ VERMELHA
BRASILEIRA**

MATO GROSSO DO SUL

Reconhecida como Utilidade
Pública Internacional - Decreto
Nº. 9.620, de 13/06/1912

- XV.** Votar ou tentar votar mais de uma vez, ou em lugar de outrem;
- XVI.** Violar ou tentar violar o sigilo do voto;
- XVII.** Serão nulos, para todos os efeitos, os votos dados a candidatos inelegíveis ou não registrados;
- XVIII.** Serão nulas as cédulas:
 - a)** que não corresponderem ao modelo oficial;
 - b)** que não estiverem devidamente autenticadas;
 - c)** que contiverem expressões, frases ou sinais que possam identificar o voto;
 - d)** o voto será declarado nulo quando, por qualquer forma, não possibilite identificar a intenção do eleitor.

Parágrafo único - A sanção para os membros que incidirem em qualquer dos incisos do “caput” deste Artigo, será a declaração de ilegitimidade do candidato que pudesse ser favorecido por qualquer daqueles atos, sem prejuízo de, conforme a gravidade do mesmo, ser o caso encaminhado à Comissão de Ética para as sanções previstas no Código de Ética, no Estatuto e no Regulamento da Sociedade Nacional.

CAPÍTULO VIII

Das Disposições Finais

Art. 24º - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, instruída na forma deste Edital, pelo Regulamento Nacional da CVB e pelo Regulamento Geral de Eleições da CVB.

Campo Grande, 28 de novembro de 2023.

Helder Domingues de Souza
Presidente da Comissão Eleitoral da CVBMS

Ana Elisa David Machado Palhano
Vice-Presidente da Comissão Eleitoral da CVBMS

Andrea Ferreira Leite Inácio
Secretária da Comissão Eleitoral da CVBMS